

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000603/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013127/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.100409/2020-44
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.102564/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Céu Azul/PR, Guaira/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR, Toledo/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TELETRABALHO OU TRABALHO À DISTÂNCIA**

As empresas poderão deixar de aplicar exigências relacionadas ao teletrabalho para aplicação imediata da modalidade, como: a) Que o teletrabalho e suas atividades constem expressamente em contrato de trabalho (ou termo aditivo); b) Prazo para a comunicação de alteração para o regime de teletrabalho; c) Contrato prévio sobre o pagamento das despesas relativas ao teletrabalho, sendo que esta deverá ser objeto de transação entre as partes, de acordo com a natureza da atividade. Bem como permitir que a empresa fixe a realização de turnos mistos dos empregados, divididos entre período em regime presencial e em teletrabalho, no mesmo dia ou em dias alternados, para aquelas atividades em que não haja necessidade de atendimento pessoal ao público.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Permitir a alteração e adequação pela empresa dos horários de trabalho, por exemplo, de grupos de trabalho, para reduzir a circulação de pessoas no mesmo horário.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estipulada a possibilidade das empresas concederem férias coletivas à partir de segunda-feira dia 23 de março de 2020, para todos ou alguns setores das empresas, em especial aqueles onde exista contato direto com clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a emergência da medida, o pagamento do valor relativo às férias coletivas será efetuado juntamente com o saldo de salário, até o quinto dia útil do mês de abril, relativamente ao período do mês de março e o restante com o salário de abril, até o quinto dia útil do mês de maio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor relativo ao terço constitucional poderá ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto/2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA - AO OBJETIVO

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA expressado no contido do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, em todo o território nacional em face da Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conteúdo do DECRETO nº 754 do Município de Toledo, que determinou a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas a partir de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impacto econômico financeiro de tal medida, que poderá acarretar na quebra de diversas micro e pequenas empresas, com a consequente extinção de postos de trabalho;

CONSIDERANDO o estado de emergência que se instaurou no setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

No caso de paralisação de atividades da empresa ou do empregado, poderá a empresa compensar os dias em que não houver trabalho com os dias de férias do empregado, ainda que não tenha completado o período aquisitivo, ou que estas já estejam em curso. Neste caso não será exigido o aviso prévio de gozo, bem como o pagamento poderá ser efetuado da mesma forma prevista no artigo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DE GESTANTE, IDOSOS E PESSOAS QUE ESTIVERAM EM ZONAS DE RISCO

Ficará dispensado do comparecimento ao trabalho a gestante, idosos e pessoas que estiverem em zonas consideradas de risco nos últimos 10 dias .Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho os idosos (acima de 60 anos) e as gestantes, bem como os trabalhadores que estiveram em zonas consideradas de risco nos últimos dias , bem como todos aqueles que apresentarem algum sintoma de COVID-19.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da

categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO

Caso descumprido qualquer uma das condições previstas neste Acordo, devido será a penalidade constante na cláusula 36ª da C.C.T., punição devida por Empregado e por infração cometida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham ser mais benéficas aos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo definido em decreto municipal DECRETO nº 754. Caso haja alteração na prorrogação do decreto municipal, o presente será prorrogado automaticamente para o mesmo prazo.

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

ANEXOS ANEXO I - ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.